

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
Seção:	80. Informações cadastrais após a aprovação do processo
Subseção:	

1. Após a aprovação do processo de autorização para funcionamento, a instituição deve informar diretamente no Unicad:
 - a) o número do CNPJ, tão logo obtido na Receita Federal, e a data de início de suas atividades, conforme Sisorf [3.3.50.10](#);
 - b) as informações relativas às datas de posse dos eleitos para cargos estatutários, conforme Sisorf [3.3.50.60](#);
2. Devem também ser informados no Unicad:
 - a) afastamentos temporários de membros estatutários por período superior a quinze dias, conforme Sisorf [3.3.50.80](#);
 - b) remanejamento de ocupantes de cargos estatutários, de acordo com os procedimentos descritos no Sisorf [3.3.50.90](#).
3. Devem ser registradas no Unicad, ainda, as seguintes informações, conforme orientações disponíveis no guia do usuário "Unicad – Instruções de Uso", no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/unicadentidadesinteressebanco>:
 - a) os diretores responsáveis pelas áreas de atuação;
 - b) dados do auditor independente contratado;
 - c) nome do ouvidor;
 - d) outras ocorrências envolvendo quaisquer dos membros estatutários, tais como renúncia ou desligamento;
 - e) no caso em que for feito convênio para utilização da conta Reservas Bancárias com banco detentor da referida conta, confirmação dos dados do convênio, após a inclusão das informações pertinentes feitas pelo banco conveniado.
4. Deve ser observado que a instituição não terá acesso a todos os módulos do Unicad enquanto não celebrar contrato com o Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) para habilitação no Sisbacen e receber o código de acesso definitivo. Dessa forma, as informações mencionadas nessa subseção, exceto o número do CNPJ e a data de início de

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
- Seção:** 80. Informações cadastrais após a aprovação do processo
- Subseção:**
-

atividades, só poderão ser registradas no Unicad após a obtenção do código Sisbacen definitivo.

5. No caso de instituição integrante de conglomerado financeiro, a instituição líder pode, usando o seu próprio *logon*, incluir os registros no Unicad em nome da instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.